



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

Portaria nº 305 – 26 de setembro de 2025

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 69.699/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2024, através do Protocolo nº 69.699/2024, em 07 de agosto de 2024, que **“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, Código Tributário do Município de Campo Mourão, e suas alterações, e dá outras providências”.**

Após determinação do Presidente desta Casa de Leis, a proposição foi levada ao conhecimento dos nobres Edis, por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, realizada em 09/08/2024 e na mesma data foi encaminhada a Procuradoria-Geral, que, em sua oportunidade, apresentou Parecer Jurídico sob nº 564/2024, se manifestando favorável à tramitação do Projeto em análise.

Após ciência ao Parecer supracitado a Presidência desta Casa de Leis, solicitou que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos que enviasse a proposição para análise da Comissão de Legislação e Redação.

MARCIO
VEREADOR
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
[GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET](#)

Através do Ofício nº 34/2025 – CAL, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar foi remetido para designação da Comissão Especial responsável pela análise do mérito da proposição.

Após registro de ciência ao ofício supracitado, o Presidente desta Casa de Leis, solicitou oficiar aos Líderes de Bancada para indicação dos nomes para a composição da Comissão Especial.

Por intermédio da Portaria nº 305/2025, foram designados os vereadores, Sidnei de Souza Jardim; Marcio Berbet; Ibnéias Teixeira para comporem a Comissão Especial.

Sendo assim, no dia 29 de setembro de 2025 restou definido como Presidente da Comissão Especial o Vereador Sidnei de Souza Jardim e como Relator o Vereador Marcio Berbet.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 45, inciso I, alínea “b” e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 07 de agosto de 2024, através do Processo nº 69.699/2024, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 27/2024, que **“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, Código Tributário do Município de Campo Mourão, e suas alterações, e dá outras providências”**.

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Campo Mourão.

Conforme exposto na Mensagem Justificativa anexa ao projeto, a presente alteração visa corrigir um equívoco material ocorrido durante a tramitação do Projeto de

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Lei Complementar nº 22/2023, que resultou na Lei Complementar nº 81, de 22 de dezembro de 2023. Naquela ocasião, foi suprimido indevidamente o § 4º do referido artigo 147, dispositivo que estabelecia a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os casos de arrematação ou leilão, judicial ou extrajudicial.

A supressão não intencional decorreu de um erro na formatação do texto enviado ao Poder Legislativo, que omitiu a indicação de continuidade (reticências) entre os parágrafos 3º e 5º, levando à interpretação de que o § 4º estava sendo revogado.

O presente projeto, portanto, busca reintroduzir o dispositivo suprimido, restabelecendo que a base de cálculo do ITBI, nas hipóteses de arrematação ou leilão, será o valor alcançado na arrematação. Ademais, promove o reajuste da numeração dos parágrafos subsequentes para restaurar a correta técnica legislativa.

Diante do acima exposto, a Comissão Permanente de Legislação e Redação, emitiu a Emenda Modificativa, mantida neste relatório, nos termos a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera dispositivos do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 27/2024, passando a vigorar, o artigo 147 da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 147 A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, observando-se as regras deste artigo”.

O mérito da proposta é corretivo e visa restaurar a segurança jurídica na apuração do ITBI em situações específicas.

10.

MARCIO
BERBET

38



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de recurso especial repetitivo (Tema 1.113), firmou as seguintes teses:

- A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;
- O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN);
- O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Especificamente sobre a arrematação judicial, o STJ entende que o valor alcançado no leilão reflete, em regra, o valor de mercado do bem naquelas condições, devendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo do ITBI. Vide o seguinte julgado:

"O valor venal do imóvel, para fins de cálculo do ITBI, no caso de arrematação judicial, corresponde ao valor pelo qual o bem foi arrematado, e não ao valor da avaliação judicial." (AgInt no AREsp 1.763.513/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 24/5/2021, DJe 11/6/2021).

Dessa forma, a norma que se pretende reinserir no ordenamento municipal está em plena consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conferindo legalidade, previsibilidade e isonomia ao contribuinte, além de evitar litígios desnecessários. A proposição identifica corretamente o dispositivo a ser alterado e apresenta a nova redação, sanando o vício de conteúdo anteriormente verificado.

Isto posto, em atendimento ao Artigo 45, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL**, Com Emenda Modificativa,

MARCIO
BERBET

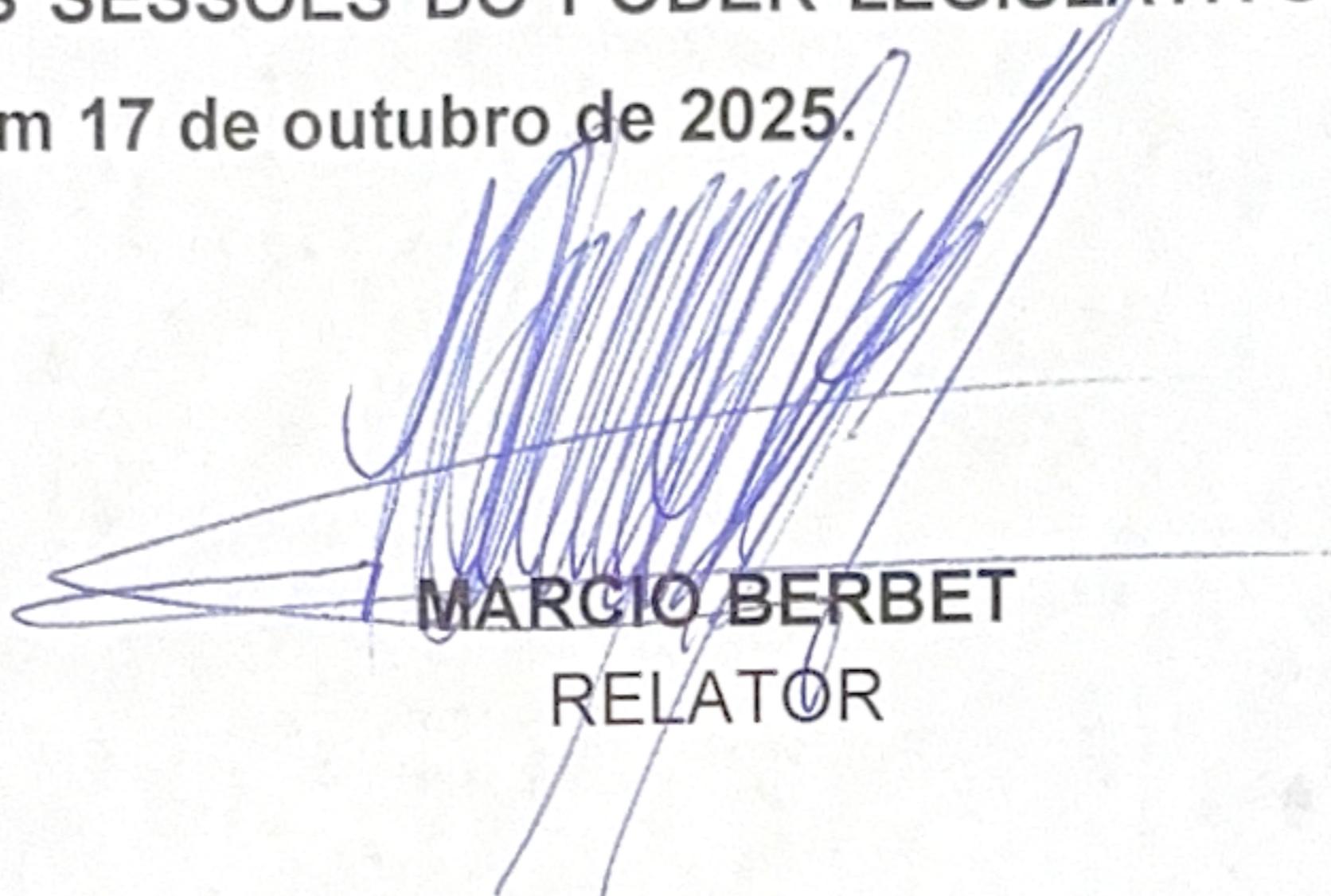


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
[GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET](#)

realizada na Comissão Permanente de Legislação e Redação, mantida neste relatório,
ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2024.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.



MARCIO BERBET
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2024

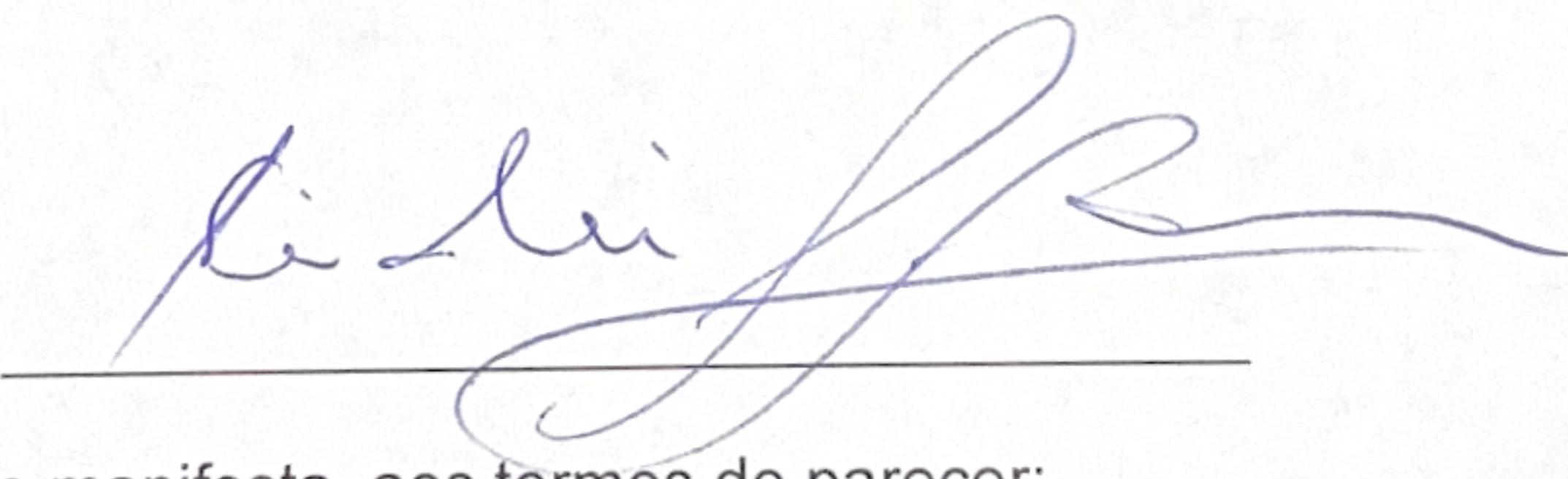
Vereador – Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

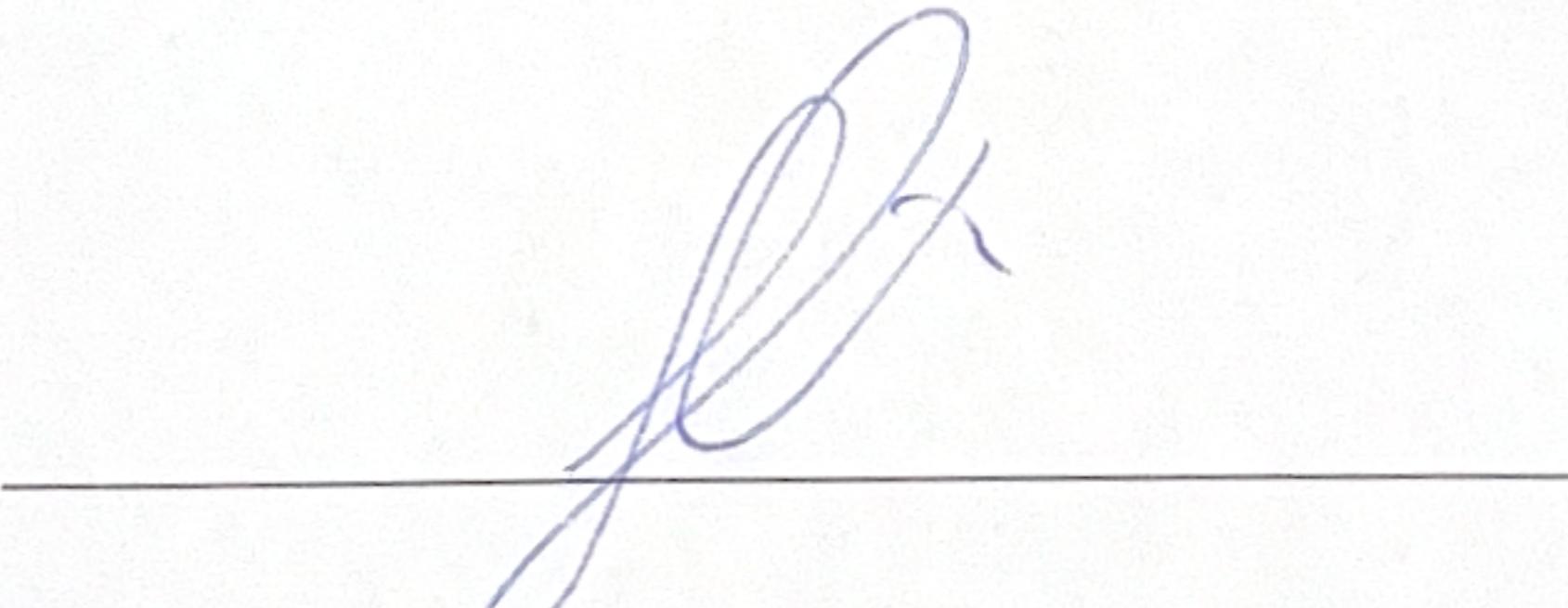
Vereador Ibnéias Teixeira se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

MARCIO
BERBET
VEREADOR